
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

*DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE
CONCERTOS DE BURACOS, VALAS ABERTAS E
DEMAIS AVARIAS NAS VIAS E PASSEIOS
PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO DO POTENGI/RN, DECORRENTE DA
EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS
REALIZADOS POR OBRIGAÇÃO ÀS EMPRESAS
PÚBLICA OU PRIVADAS DE EMPRESAS
PÚBLICAS OU PRIVADAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas ou privadas, concessionárias de serviços públicos, companhia de água e esgotos e/ou autarquias municipal deverão realizar reparos de buracos, valas e demais avarias, por eles feitos, em vias públicas, passeios e demais equipamentos públicos, restaurando-os às condições originais de forma que não venham, posteriormente, oferecer risco ou impedimento à livre circulação de veículos e de pedestres, no âmbito do município de São Paulo do Potengi.

Art. 2º As situações advindas da execução de obras ou serviços nas redes de água e esgoto, luz, telefone, internet e outros serviços de que trata a presente lei deverão ser restabelecidos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, ressalvados as obras ou serviços que por sua própria natureza não possam ser executadas no prazo definido no presente artigo.

§ 1º Os casos ressalvados pelo § 1º deverão ser comprovados por meio de projeto e cronograma de execução a ser analisado pelo setor de engenharia do Município.

§ 2º O prazo definido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela empresa que venha executar os serviços e aprovado pelo setor competente do Município.

Art. 3º A administração deverá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto contendo disposição acerca da instauração do procedimento administrativo visando apurar as infrações provenientes da presente Lei, bem como a aplicação de multas e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis a espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

São Paulo do Potengi/RN, 31 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito do Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:FF0B1369

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/09/2023. Edição 3111
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>